



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: [Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br](mailto:Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br) Cep: 79975-000 – TACURU – MS

CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



LEI N.º 1157/2014

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONCEDER INCENTIVO AO BENEFICIÁRIO  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O prefeito Municipal de Tacuru, *Paulo Pedro Rodrigues*, faz saber que a o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Tacuru, autorizado a conceder *Incentivos* à empresa **Fernandes & Câmara Ltda – ME** inscrita no CNPJ sob o n. 14.278.447/0001-31, e Inscrição Estadual n. 28.370.142-0 com sede a Rua Gilberto Vilhalva Oviedo, 239, nesta cidade de Tacuru - MS.

**Artigo 2.º**- Os *Incentivos* mencionados no artigo anterior serão concedidos da seguinte forma:

**a)** – Doação de um Barracão Pré-moldado de 10 x 09 totalizando 90 m<sup>2</sup>, (noventa metros quadrados), no valor de 13.000,00 (treze mil reais), para a instalação de estabelecimento industrial, cujo objeto será a industrialização de erva mate, objetivando a geração e capacitação de emprego e renda, oferecendo 25 empregos diretos de imediato, com proposta de em curto prazo chegando a 40 empregos diretos.

**Artigo 3.º** - O beneficiário terá direito à posse definitiva deste incentivo após decurso de **05 (cinco) anos** de pleno funcionamento, atendendo ao objeto especificado, no Artigo Segundo, Letra **a**, em caso contrário terá que ressarcir o município, com os valores ora orçados devidamente corrigidos com juros em conformidade com a lei vigente.

**Artigo 4.º** - O beneficiário deverá dar início às suas atividades no prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrega do incentivo por parte da Prefeitura Municipal de Tacuru MS, bem como se compromete a gerar os 25 (vinte e cinco) empregos diretos, imediatamente.

**Artigo 5.º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.

**Artigo 6.º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru-MS, em 17 de dezembro de 2014.**

*Paulo Pedro Rodrigues*  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: [Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br](mailto:Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br) Cep: 79975-000 – TACURU – MS

**CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o projeto de lei n. 082/2014, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre incentivo à empresa **Fernandes & Câmara Ltda – ME** inscrita no CNPJ sob o n. 14.278.447/0001-31, e Inscrição Estadual n. 28.370.142-0 com sede a Rua Gilberto Vilhalva Oviedo, 239, nesta cidade de Tacuru - MS.

Queremos ainda ressaltar, Nobres Edis, que o referido incentivo mencionado no presente Projeto de Lei, tem por objetivo propiciar 25 empregos diretos de imediato, com previsão de em curto prazo de tempo chegar a 40 empregos em nosso município.

Cumprindo, por fim, solicitar desta Casa, respeitando os trâmites legais de seu Regimento Interno, sua apreciação e posterior aprovação, para que possamos atender não só a beneficiária, mas, também, a nossa sofrida população, ora tão carente de emprego e renda.

Tacuru-MS, em 27 de novembro de 2014.

**Paulo Pedro Rodrigues**  
Prefeito Municipal